



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI N. ° 541
DE 31 DE JULHO DE 2019**

“Torna as cores Amarelo, Verde, azul e branca como as oficiais do Município de Capela e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I da Constituição Federal de 1988, bem como o art.58, III da Lei Orgânica do Município de Capela – SE, e, considerando o Estado Democrático de Direito com constante alternância do Poder, bem como, verificando-se que a cada troca do administrador Municipal a nova gestão tende a modificar as cores dos símbolos e fachadas de prédios públicos para implementar a sua marca, e, em respeito aos princípios da economicidade e da impessoalidade, a Câmara de Vereadores do Município de Capela, resolve aprovar a presente Emenda a Lei Orgânica, alterando os seus artigos 1º e 2º, do Capítulo I.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Capela pessoa jurídica de direito público interno é unidade territorial do Estado de Sergipe que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

§ 1º O legislativo e o executivo são poderes do Município de Capela (SE), harmônicos e independentes em si.

§ 2º São Símbolos Oficiais do Município de Capela que representam a sua cultura e sua história:

I. A Bandeira Municipal nas cores já padronizadas (azul, amarelo, verde e branco);

II. O Hino Municipal.

§ 3º As cores oficiais do Município são Amarelo, Verde, azul e branca, sendo o seu uso obrigatório nos símbolos oficiais, nas fachadas dos prédios



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

públicos, bem como na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, promovidas pela Prefeitura Municipal, através de placas, adesivos, camisetas, fardamentos, veículos, papéis municipais e outros meios de comunicação.

§ 4º É vedado aos poderes do município, adotarem logomarcas próprias, com cores não oficiais para identidade visual da sua administração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, dia 31 do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal